



JUCESP PROTOCOLO
0.976.329/16-5



7º ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, TÍTULOS
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS
ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
COLOCAÇÃO, DA ARMCO DO BRASIL S.A.

entre

ARMCO DO BRASIL S.A.

como Emissora,

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

como Agente Fiduciário e

AETÉ PARTICIPAÇÕES S.A.

GILBERTO FEDI

ROBERTO GALLO

LEVON KESSADJIKIAN

AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.

ADB AÇOS RELAMINADOS LTDA.

STRIPSTEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS E AÇO LTDA.

INTACTA SISTEMA DE EMBALAGENS LTDA.

como Garantidores

Datado de 19 de setembro de 2016

T

**7º ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS
ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
COLOCAÇÃO, DA ARMCO DO BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

1. **ARMCO DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1.575, Vila Prudente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.586.952/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");
2. **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001.86 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeado, neste ato, para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

E, ainda, na qualidade de intervenientes garantidores,

3. **AETÉ PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1575 - Sala 02, Bairro Vila Prudente, CEP 03153-001, inscrita no CNPJ/MF nº 06.990.982/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Aeté");
4. **GILBERTO FEDI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador de carteira de identidade RG nº 4.819.630-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 948.326.848-68 ("Gilberto"), e sua cōnjuge, **DENISE GANDOLFI FEDI**, brasileira, casada, secretária, portadora de carteira de identidade RG nº 2.903.198-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 566.995.578-

15, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Francisco Mesquita, nº 1575, Bairro Vila Prudente, CEP 03153-110 ("Denise");

5. **ROBERTO GALLO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador de carteira de identidade RG nº 3.945.809-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 029.219.528-15 ("Roberto"), e sua cônjuge, **LIGIA MARIA DE ALMEIDA GALLO**, brasileira, casada, empresária, portadora de cédula de identidade RG nº 3.454.929-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 182.807.078-59, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Zacarias Alves de Melo, nº 180, Bairro Vila Prudente, CEP 03153-110 ("Lígia");
6. **LEVON KESSADJIKIAN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador de carteira de identidade RG nº 3.860.414-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 538.157.348-0 ("Levon", em conjunto com Aeté, Gilberto, Roberto, Denise, Lígia, Sônia, Aços da Amazônia, ADB e Stripsteel (conforme abaixo definido), simplesmente "Fiadores"), e sua cônjuge, **SÔNIA D'AGOSTINI KESSADJIKIAN**, brasileira, casada, empresária, portadora de carteira de identidade RG nº 5.396.804-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 150.933.298-78, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Zacarias Alves de Melo, nº 180, Bairro Vila Prudente, CEP 03153-110 ("Sônia", em conjunto com Denise e Lígia, simplesmente "Cônjuges");
7. **AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Matrinxã, nº 622, Bairro Distrito Industrial, CEP 69075-150, inscrita no CNPJ/MF nº 01.535.521/0001-06 ("Aços da Amazônia"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social; e
8. **ADB AÇOS RELAMINADOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1621, Vila Prudente, CEP 03153-110, inscrita no CNPJ/MF nº 08.616.178/0001-73 ("ADB");
9. **STRIPSTEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS DE AÇO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida

Padre Anchieta, 129, Jordanópolis, CEP 09891-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.190/0001-50 ("Stripsteel"), neste ato representada na forma de seu contrato social; e

10. INTACTA SISTEMA DE EMBALAGENS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Victor Andrews, 1.255, lote "12", quadra "A2A", Bairro Boa Vista, CEP 18086-390 ("Intacta"), e em conjunto com Fiadores, "Garantidores"), neste ato representada na forma de seu contrato social; e

CONSIDERANDO QUE:

- (i) foi celebrado, em 28 de julho de 2016, o "*Contrato Global de Reconhecimento de Obrigações, Reestruturação de Dívidas, Concessão de Crédito e Outras Avenças*" ("Contrato Global"), para a reestruturação do passivo da Emissora, inclusive as debêntures objeto da Escritura; e
- (ii) de forma a implementar a referida reestruturação, os titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures emitidas ("Debenturistas") deliberaram, entre outros, por unanimidade de votos e sem restrição, em assembleia geral de Debenturistas realizada em 19 de setembro de 2016, pela celebração de aditamento à Escritura, com a finalidade de alterar os termos e condições da Escritura, tudo conforme previsto no Contrato Global.

RESOLVEM as Partes, celebrar o presente "*7º (Sétimo) Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A.*" ("Aditamento"), para fazer constar o seguinte:

1. ALTERAÇÕES

1.1. Sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes previstas no Contrato Global, as Partes aprovam o quanto segue:

1.1.1. Aditamentos aos instrumentos de garantia, para o fim de refletir os termos e condições da reestruturação, bem como adição de novas garantias e compartilhamento, conforme descrito nos Anexo VIII e IX do Contrato Global;

1.1.2. Autorização para a constituição da Hipoteca em 2º Grau sobre o Imóvel Manaus, que passará a garantir toda a dívida reestruturada da Emissora, conforme previsto no Contrato Global;

1.1.3. Exclusão da obrigação de constituição de reserva de caixa em caso de alienação dos Imóveis Vila Prudente;

1.1.4. Alteração do prazo de vencimento das Debêntures para 8 (oito) anos contados de 15 de agosto de 2016, passando de 28 de novembro de 2020 para 15 de agosto de 2024, conforme cronograma constante do Anexo XXV do Contrato Global;

1.1.5. Extensão da carência de principal por 3 (três) anos, conforme cronograma constante do Anexo XXV do Contrato Global e constante deste Aditamento;

1.1.6. Alteração do cronograma de amortização das Debêntures, conforme cronograma constante do Anexo XXV do Contrato Global e constante deste Aditamento;

1.1.7. Alteração dos juros remuneratórios incidentes a partir da Data de Corte, qual seja 28 de setembro de 2016, inclusive, até as respectivas datas de pagamento da remuneração, apurados sobre o saldo devedor, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos

e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida de sobretaxa de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, conforme previsto neste Aditamento;

1.1.8. Concessão de carência de juros por 2 (dois) anos, conforme cronograma constante do Anexo XXV do Contrato Global e constante deste Aditamento. A Remuneração das Debêntures apurada durante o prazo de carência de juros será acrescida ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no último dia do prazo de carência de juros. Assim, o Valor Nominal Unitário após o período de Carência de Principal será a soma (i) dos juros acumulados e apurados no último dia do prazo de carência de juros e (ii) do Valor Nominal na Data de Corte;

1.1.9. Alteração do cronograma de pagamento de juros, que passará a ser efetuado a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês, de forma trimestral, conforme cronograma constante do Anexo XXV ao Contrato Global e constante deste Aditamento;

1.1.10. Alteração das previsões a respeito da extinção do CDI, que passarão a prever que, em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização das taxas médias diárias do CDI, durante o período em que não for possível a utilização das taxas médias diárias do CDI, será utilizada taxa substitutiva com base na variação da Taxa Selic do Banco Central do Brasil (Bacen), publicada pela ANBIMA- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

1.1.11. Conversão dos eventos de vencimento antecipado automático, previstos na Escritura, em eventos de vencimento antecipado não automático; e

1.1.12. Dispensar a Aeté da obrigação de fornecer ao Agente Fiduciário cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas.

1.2. As alterações indicadas no item 1.1, acima, são neste ato refletidas no texto consolidado da Escritura, o qual consta do Anexo I a este Aditamento.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Exceto se expressamente indicado: (i) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; (ii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis; e (iii) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Aditamento, terão o significado previsto no Contrato Global.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As demais definições da Escritura, que não foram expressamente alteradas em decorrência deste Aditamento, permanecem com a mesma redação.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. As Partes ratificam integralmente as demais disposições da Escritura, não alteradas expressamente pelo presente Aditamento.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente Aditamento.

5.2. O Agente Fiduciário reitera todas as declarações previstas na cláusula 9.2.1 da Escritura, que permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente Aditamento.

6. NOVAÇÃO

T

6.1. Este Aditamento não constitui novação ou renúncia da Escritura, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações estipulados na Escritura continuam em pleno vigor, excetuando-se o quanto expressamente alterado por este Aditamento.

7. REGISTROS

7.1. Este Aditamento deverá ser enviado pela Emissora para inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva celebração, e, uma vez devidamente inscrito na JUCESP, 1 (uma) via original deste Aditamento deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, tempestivamente, em prazo não inferior a 3 (três) Dias Úteis, após a data de inscrição na JUCESP.

7.2. Este Aditamento deverá, ainda, ser registrado pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas da Cidade e Estado de São Paulo e Cidade e Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração. Após referidos registros, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via deste Aditamento devidamente registrada para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de cada um dos registros.

8. LEI DE REGÊNCIA E FORO

8.1. O presente Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Aditamento.

Estando, assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

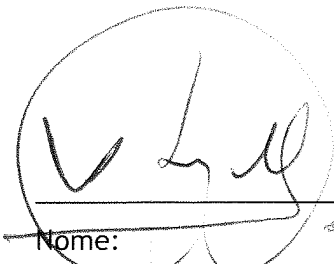
São Paulo, 19 de setembro de 2016

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

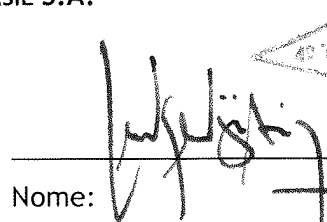
T

Página de assinaturas 1/9 do "7º Aditamento a Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A.", celebrado em 19 de setembro de 2016.

ARMCO DO BRASIL S.A.



Nome: _____
Cargo: _____

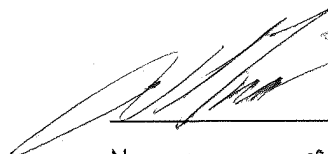
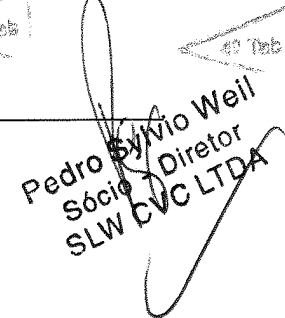


Nome: _____
Cargo: _____

T

Página de assinaturas 2/9 do "7º Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A.", celebrado em 19 de setembro de 2016.

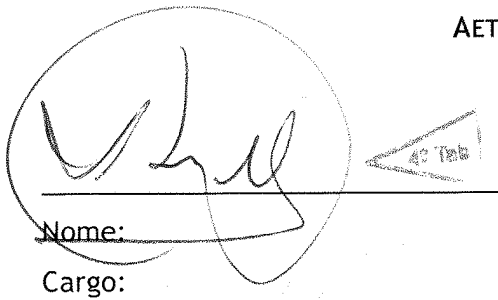
SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.


Nome: Anderson Santucci Torres
Cargo: 
Pedro Sylvio Weil
Sócio e Diretor
SLW CVC LTDA

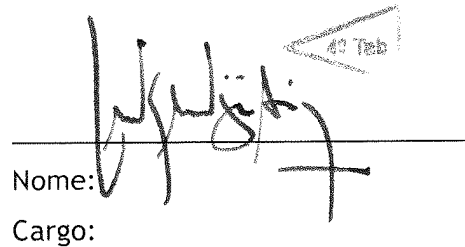
T

Página de assinaturas 3/9 do "7º Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A.", celebrado em 19 de setembro de 2016.

AETÉ PARTICIPAÇÕES S.A.



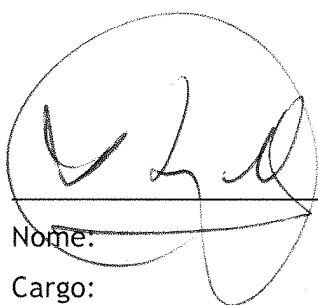
Nome: _____
Cargo: _____



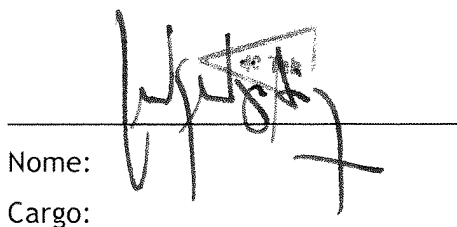
Nome: _____
Cargo: _____

Página de assinaturas 4/9 do "7º Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A.", celebrado em 19 de setembro de 2016.

AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.



Nome:
Cargo:

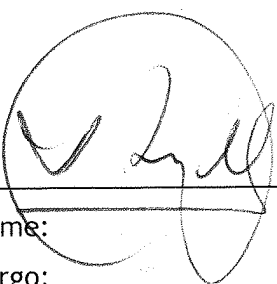
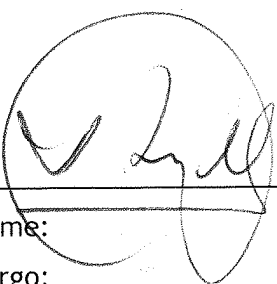


Nome:
Cargo:

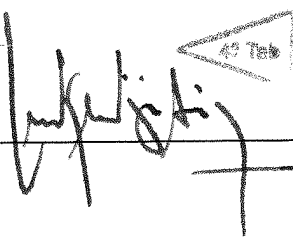
T

Página de assinaturas 5/9 do "7º Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A.", celebrado em 19 de setembro de 2016.

ADB AÇOS RELAMINADOS LTDA.



Nome: _____
Cargo: _____

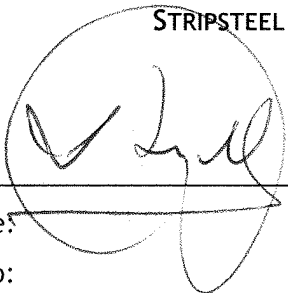


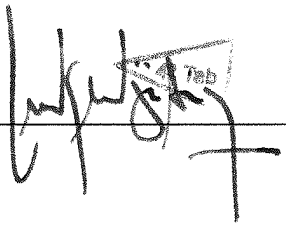
Nome: _____
Cargo: _____

T

Página de assinaturas 6/9 do "7º Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A.", celebrado em 19 de setembro de 2016.

STRIPSTEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS DE AÇO LTDA.

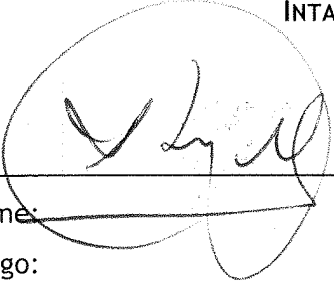

Nome: _____
Cargo: _____

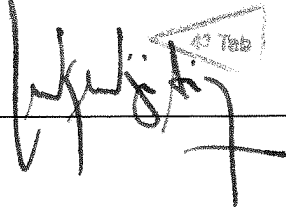

Nome: _____
Cargo: _____

T

Página de assinaturas 7/9 do "7º Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A.", celebrado em 19 de setembro de 2016.

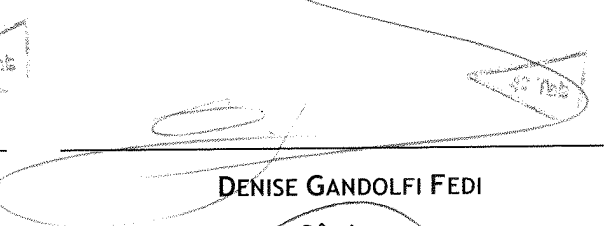
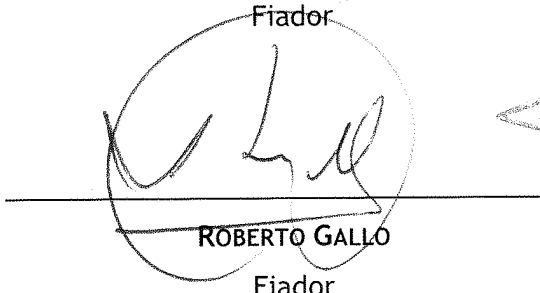
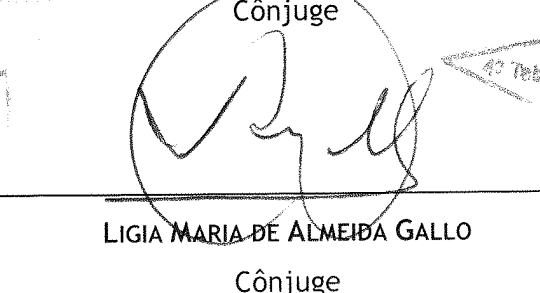
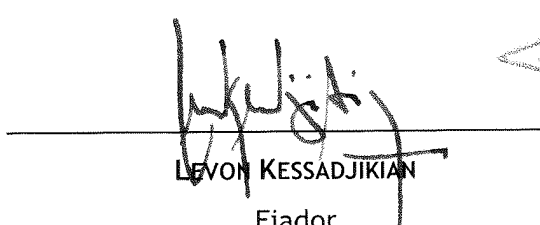
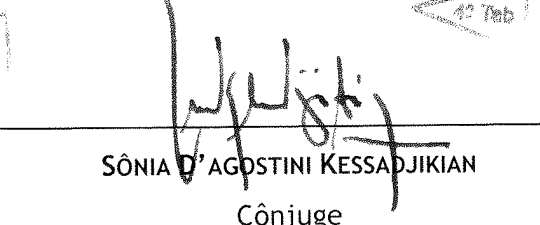
INTACTA SISTEMA DE EMBALAGENS LTDA.


Nome: _____
Cargo: _____


Nome: _____
Cargo: _____

T

Página de assinaturas 8/9 do "7º Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A.", celebrado em 19 de setembro de 2016.

 GILBERTO FEDI Fiador	 DENISE GANDOLFI FEDI Cônjuge
 ROBERTO GALLO Fiador	 LIGIA MARIA DE ALMEIDA GALLO Cônjuge
 LEVON KESSADJIKIAN Fiador	 SÔNIA D'AGOSTINI KESSADJIKIAN Cônjuge

Página de assinaturas 9/9 do "7º Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A.", celebrado em 19 de setembro de 2016.

Testemunhas:

1. Matem. Mano
 Nome: MATEUS MANO DE SAZEM
 RG: 36.349.300-8

2. Martha Lidel Frade
 Nome: MARLITA LIDEL FRADE
 RG: 26.664.705-3



JUCESP

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ARMCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

ARMCO DO BRASIL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1.575, Vila Prudente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.586.952/0001-87, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300136764, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Armco" ou "Emissora");

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001.86, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas desta 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

AETÉ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1575 - Sala 02, Bairro Vila Prudente, CEP 03153-001, inscrita no CNPJ/MF nº 06.990.982/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Aeté");

GILBERTO FEDI, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador de carteira de identidade RG nº 4.819.630-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 948.326.848-68 ("Gilberto"), e sua cônjuge, **DENISE GANDOLFI FEDI**, brasileira, casada, secretária, portadora de carteira de identidade RG nº 2.903.198-SSP/SP, inscrita no CPF/MF

sob o n° 566.995.578-15, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Francisco Mesquita, n° 1575, Bairro Vila Prudente, CEP 03153-110 ("Denise");

ROBERTO GALLO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador de carteira de identidade RG n° 3.945.809-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 029.219.528-15 ("Roberto"), e sua cônjuge, **LIGIA MARIA DE ALMEIDA GALLO**, brasileira, casada, empresária, portadora de cédula de identidade RG n° 3.454.929-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 182.807.078-59, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Zacarias Alves de Melo, n° 180, Bairro Vila Prudente, CEP 03153-110 ("Lígia"); e

LEVON KESSADJIKIAN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador de carteira de identidade RG n° 3.860.414-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 538.157.348-0 ("Levon", em conjunto com Aeté, Gilberto, Roberto, Denise, Lígia, Sônia, Aços da Amazônia, ADB e Stripsteel (conforme abaixo definido), simplesmente "Fiadores"), e sua cônjuge, **SÔNIA D'AGOSTINI KESSADJIKIAN**, brasileira, casada, empresária, portadora de carteira de identidade RG n° 5.396.804-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 150.933.298-78, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Zacarias Alves de Melo, n° 180, Bairro Vila Prudente, CEP 03153-110 ("Sônia", em conjunto com Denise e Ligia, simplesmente "Cônjuges");

E, na condição de intervenientes anuentes:

AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Matrinxã, n° 622, Bairro Distrito Industrial, CEP 69075-150, inscrita no CNPJ/MF n° 01.535.521/0001-06 ("Aços da Amazônia"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

ADB AÇOS RELAMINADOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, n° 1621, Vila Prudente, CEP 03153-110, inscrita no CNPJ/MF n° 08.616.178/0001-73 ("ADB");

STRIPSTEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS DE AÇO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Padre Anchieta, 129,

Jordanópolis, CEP 09891-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.190/0001-50 ("Stripsteel"), neste ato representada na forma de seu contrato social; e

INTACTA SISTEMA DE EMBALAGENS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Victor Andrews, 1.255, lote "12", quadra "A2A", Bairro Boa Vista, CEP 18086-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.049.995/0001-97 ("Intacta", e em conjunto com os Fiadores, "Garantidores").

RESOLVEM as Partes consolidar a *Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A.* ("Debêntures" e "Escritura", respectivamente) observados os termos do "7º Aditamento à *Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A.*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

Armco ou Emissora

Armco do Brasil S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1.575, Vila Prudente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.586.952/0001-87.

Aços da Amazônia

Aços da Amazônia Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Matrinxã, nº 622, Bairro Distrito Industrial, CEP 69075-150, inscrita no CNPJ/MF nº 01.535.521/0001-06.

ADB

ADB Aços Relaminados Ltda., sociedade limitada, com

T

sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1621, Bairro Vila Prudente, CEP 03153-110, inscrita no CNPJ/MF nº 08.616.178/0001-73.

Aeté	Aeté Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1575 - Sala 02, Bairro Vila Prudente, CEP 03153-001, inscrita no CNPJ/MF nº 06.990.982/0001-92.
AGD	Assembleia Geral de Debenturistas.
AGE	Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 12 de novembro de 2013, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.
Agente Fiduciário	SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., instituição financeira com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001.86.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Auditores Independentes	Significa: um dos seguintes auditores: Ernst & Young Auditores Independentes S/C, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Price WaterhouseCoopers Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes ou seus sucessores, conforme aplicável.

T

Banco Liquidante e Escriturador
Mandatário

Banco Bradesco S.A.

CDB

Certificado de Depósito Bancário

CETIP

CETIP S.A. - Mercados Organizados.

CETIP21

Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.

CNPJ/MF

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Código Civil

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Cônjuges

Denise, Lígia e Sônia, quando consideradas em conjunto.

Conta Vinculada Imóveis Vila
Prudente

É a conta corrente mantida no Banco do Brasil, de titularidade da Emissora, que será utilizada exclusivamente para recebimento e manutenção dos recursos recebidos em decorrência da eventual venda ou negociação envolvendo qualquer dos Imóveis Vila Prudente.

Contrato de Cessão Fiduciária

“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Contrato de Colocação

“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de

T

Garantia Firme de Colocação e Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, da 1ª Emissão da Armco do Brasil S.A.", celebrado nesta data entre Emissora e os Coordenadores.

Contratos de Garantia das Debêntures

Significam os instrumentos jurídicos que formalizarão as Garantias das Debêntures.

Controladas

São as sociedades controladas, diretamente, ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelos Garantidores.

Coordenador

Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 8º, 11º e 12º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF nº 17.298.092/0001-30.

Coordenador Líder

BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF nº 24.933.830/0001-30.

Coordenadores

O Coordenador Líder e o Coordenador, quando considerados em conjunto.

CPF/MF

Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

Créditos Imobiliários

Créditos imobiliários, representados pela Cédula de Crédito Imobiliário emitida em 23 de fevereiro de 2011

T

pela ADB, oriundos do "Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípico para Fins Não Residenciais", celebrado em 23 de fevereiro de 2011, entre a Emissora, na qualidade de locatária, e a ADB, na qualidade de locadora.

CRI

Certificados de recebíveis imobiliários da 206ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, cujo lastro é composto pelos Créditos Imobiliários.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Emissão

28 de novembro de 2013.

Data de Integralização

Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.

Datas de Pagamento de Remuneração

Datas em que a Emissora pagará a Remuneração aos Debenturistas, conforme previsto no item 5.6.2 desta Escritura.

Data de Vencimento

15 de agosto de 2024.

Debêntures

Até 11.300 (onze mil e trezentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

Debêntures em Circulação

Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta

Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau; serão consideradas debêntures em circulação.

Debenturistas

Os titulares das Debêntures.

Demonstrações Financeiras
Consolidadas

significa as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Armco, conforme auditadas pelos Auditores Independentes.

Dia Útil

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

Dívida Financeira Líquida

Significa: a soma de (a) empréstimos e financiamentos; (b) operações de arrendamento mercantil / *leasing*; (c) títulos de renda fixa conversíveis ou não, nos mercados locais ou internacionais; (d) desconto de duplicatas; (e) o resultado de operações com derivativos; (f) avais, fianças, coobrigações ou outras garantias prestadas; e (g) outras operações que possam ser caracterizadas como endividamento financeiro; menos (h) o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo apurado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards* - IFRS através das Demonstrações Financeiras Consolidadas e

T

auditaas pelos Auditores Independentes.

EBITDA

Significa: a receita operacional líquida, ou seja, faturamento menos impostos e devoluções, menos (a) o custo dos produtos vendidos; (b) as despesas com vendas, gerais e administrativas; e (c) outras despesas operacionais líquidas; mais (d) as despesas com depreciação, exaustão e amortização.

Efeito Material Adverso

Qualquer evento ou situação que cause (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, societária, operacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora, das Controladas e/ou de qualquer dos Garantidores; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou dos Garantidores de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações pecuniárias ou obrigações não pecuniárias relevantes, no todo ou em parte nos termos desta Escritura.

Emissão

A 1ª (primeira) emissão, em série única, de debêntures da Emissora.

Encargos Moratórios

Encargos moratórios previstos no item 5.9.3 desta Escritura.

Escritura

A presente “Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A.”

Escrituras de Hipoteca

São dois documentos denominados “Escritura Pública de Constituição de Hipoteca e Outras Avenças”, relativos (i) aos Imóveis Jacareí e (ii) ao Imóvel Manaus, de propriedade, respectivamente, da ADB e da Aços da Amazônia.

Eventos de Vencimento Antecipado

Eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura.

Fiadores

Levon, Aeté, Gilberto, Roberto, Denise, Lígia, Sônia, Aços da Amazônia, ADB, Stripsteel e Intacta, simplesmente “Fiadores”, quando considerados em conjunto.

Fiança

É a garantia fidejussória prestada pelos Fiadores nos termos desta Escritura.

Garantias

As Garantias das Debêntures e as Garantias Compartilhadas, em conjunto.

Garantias Compartilhadas

(i) cessão fiduciária de recebíveis da Emissora, da Aços da Amazônia Ltda., da Stripsteel Indústria e Comércio de Fitas de Aço Ltda. e da Intacta Sistema de Embalagens Ltda. (“Cessão Fiduciária de Recebíveis”), a ser constituída por meio de instrumento particular de constituição de garantia de cessão fiduciária de recebíveis (“Instrumento de Cessão Fiduciária”); (ii) cessão fiduciária de eventual valor remanescente após excussão de garantia prestada pela ADB Aços Relaminados Ltda., sociedade com sede na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1.621, Vila Prudente, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.616.178/0001-73 em favor do

International Finance Corporation, valor este a ser restituído pelo IFC à ADB após a venda dos imóveis de propriedade da ADB, inscritos nas matrícula n°s 19.861 e 23.189, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí, Estado de São Paulo (“Cessão Fiduciária do Excedente IFC”), a ser constituída por meio de instrumento particular de constituição de garantia de cessão fiduciária de recebíveis (“Instrumento de Cessão Fiduciária do Excedente IFC”); e (iii) alienação fiduciária de quotas da Aços da Amazônia e ADB, a ser constituída por meio de instrumentos particulares de constituição de garantia de alienação fiduciária de quotas (“Instrumentos de Alienação Fiduciária de Quotas”), conforme descrito na Cláusula 4 abaixo.

Garantias das Debêntures

(i) hipoteca sobre os Imóveis Jacareí; (ii) hipoteca sobre o Imóvel Manaus; (iii) cessão fiduciária de direitos creditórios e de direitos sobre contas bancárias, conforme descrito na Cláusula 4 abaixo.

Garantidores

Os Fiadores, quando considerados em conjunto.

Gilberto e Denise

Gilberto Fedi, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n°. 4.819.630-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 948.326.848-68, casado sob regime de comunhão universal de bens com Denise Gandolfi Fedi, brasileira, secretária, portadora de carteira de identidade RG n° 2.903.198-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 566.995.578-15, ambos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Zacarias Alves de Melo, n° 180, Bairro Vila Prudente, CEP 03153-110.

Grupo Armco

Significa: as seguintes empresas: a Devedora, a Aços da

Amazônia Ltda., a ADB Aços Relaminados Ltda., a Aeté Participações S.A., a Stripsteel Indústria e Comércio de Fitas de Aço Ltda. e a Intacta Sistema de Embalagens Ltda.

IFC

International Finance Corporation, com sede em 2121 Pennsylvania Ave, NW, Washington DC, 20433, Estados Unidos da América, com escritório de representação na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, Itaim Bibi, CEP 04707-000.

IGP-M

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Imóveis

Os Imóveis Jacareí, em conjunto com os imóveis de propriedade de ADB, situados na Avenida Presidente Humberto Castelo Branco, nº 2075, Bairro do Rio Abaixo, Jacareí, Estado de São Paulo, inscritos nas matrículas nº 19.862 e nº 19.863, do Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí, Estado de São Paulo

Imóveis Jacareí

Os imóveis de propriedade de ADB, sujeitos à eventual constituição de alienação fiduciária em favor do IFC, situados na Avenida Presidente Humberto Castelo Branco, nº 2075, Bairro do Rio Abaixo, Jacareí, Estado de São Paulo, inscrito nas matrículas nº 19.861 e nº 23.189, do Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí, Estado de São Paulo.

Imóvel Manaus

O imóvel de propriedade de Aços da Amazônia, inscrito na matrícula nº 5.300, do 4º (quarto) Registro de Imóveis da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, situado na Rua Matrinxã, nº 622, Distrito Industrial,

Manaus, Estado do Amazonas.

Imóveis Vila Prudente

Os imóveis de propriedade da Emissora, situados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Vila Prudente, objetos das matrículas 145.583 e 87.187, do 6º (sexto) Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo.

Índice Financeiro

Índice financeiro calculado de acordo com o Anexo I desta Escritura.

Instrução CVM nº 28/93

Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

Instrução CVM nº 358/02

Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Instrução CVM nº 400/03

Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM nº 409/04

Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

Instrução CVM nº 476/09

Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Investidores Qualificados

São os investidores qualificados definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, observado, para efeito do disposto na Instrução CVM nº 476/09 e da presente Escritura, (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não qualificados; (ii) fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam

tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Escritura e no Contrato de Colocação; e (iii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, deverão subscrever, no âmbito da oferta pública das Debêntures, valores mobiliários no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Lei das Sociedades por Ações

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei do Mercado de Valores
Mobiliários

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Levon e Sônia

Levon Kessadjikian, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.860.414-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 538.157.348-00, casado sob regime de comunhão parcial de bens com Sônia D'Agostini Kessadjikian, brasileira, empresária, portadora de carteira de identidade RG nº 5.396.804-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 150.933.298/78, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Zacarias Alves de Melo, nº 180, Bairro Vila Prudente, CEP 03153-110.

MDA

Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.

Obrigações Garantidas

Todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário das

Debêntures, a Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, multas, comissões, tributos, bem como quaisquer valores devidos aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, em função das execuções da presente Escritura e das Garantias das Debêntures, incluindo a Fiança, tais como honorários advocatícios, despesas processuais incorridas, e despesas da retomada, manutenção, preparação para a venda ou arrendamento, venda ou outra forma de alienação ou realização das Garantias das Debêntures.

Oferta Restrita

A distribuição pública das Debêntures com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

Ônus

Hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

Período de Capitalização

Intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures.

RCA

Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de novembro de 2013 que aprovou a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária.

Remuneração

É a remuneração das Debêntures, pactuada no item 5.6 desta Escritura.

Roberto e Lígia

Roberto Gallo, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 3.945.809-X SSP/SP e no CPF/MF sob nº 029.219.528-15, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Lígia Maria de Almeida Gallo, brasileira, empresária, portadora de cédula de identidade RG nº 3.454.929-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 182.807.078-59, ambos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Zacarias Alves de Melo, nº 180, Bairro Vila Prudente, CEP 03153-110.

Securitizadora

Brazilian Securities Companhia de Securitização, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.

Taxa DI

Variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros - DI de um dia, *over* extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

Taxa Selic

É a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia para títulos federais. O Copom (Comitê de Política Monetária) decide a meta da Taxa Selic que deve

T

vigorar no período entre suas reuniões.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela AGE realizada em 12 de novembro de 2013, na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da presente Emissão, bem como de seus termos e condições; e (b) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 A Fiança foi devidamente aprovada em assembleia geral extraordinária da Aeté, realizada em 12 de novembro de 2013.

2.3 O Contrato de Cessão Fiduciária será celebrado com base nas seguintes deliberações: (i) da RCA da Emissora, realizada em 12 de novembro de 2013; (ii) da reunião de sócios da Aços da Amazônia, realizada em 13 de novembro de 2013; e (iii) da assembleia extraordinária da Aeté, realizada em 12 de novembro de 2013, que aprova a constituição de garantias reais.

2.4 As Escrituras de Hipoteca serão celebradas com base nas deliberações (i) da reunião de sócios da Aços da Amazônia, realizada em 13 de novembro de 2013, referente ao Imóvel Manaus; e (ii) da reunião de sócios da ADB, realizada em 12 de novembro de 2013, referente aos Imóveis Jacaré.

3. REQUISITOS

3.1 A presente Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1 *Registro na CVM e ANBIMA*

3.1.1.1 A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

3.1.1.2 Além disso, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a ANBIMA.

3.1.2 *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

3.1.2.1 A ata da AGE que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCESP e será publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo e (ii) no jornal “Empresas & Negócios”, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.3 *Inscrição e Registro da Escritura e de seus Aditamentos na JUCESP*

3.1.3.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A vias originais desta Escritura ou de eventuais aditamentos, devidamente assinados, deverão ser enviadas pela Emissora para inscrição na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva celebração, e, uma vez devidamente inscrita na JUCESP, 1 (uma) via original desta Escritura ou do respectivo aditamento deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, tempestivamente, em prazo não inferior a 3 (três) Dias Úteis, após a data de inscrição na JUCESP.

3.1.3.2 Caso a Emissora não cumpra as obrigações previstas no item 3.1.3.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, a promover os referidos registros, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, observado que esta ressarcirá todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário com o registro, desde que devidamente comprovadas.

3.1.3.3 A Emissora declara-se ciente de que a liquidação financeira da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura e da AGE na JUCESP.

3.1.4 *Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

3.1.4.1 Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória, a presente Escritura será registrada pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas da Cidade e Estado de São Paulo e Cidade e Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração. Após referidos registros, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via da Escritura devidamente registrada para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de cada um dos registros.

3.1.5 *Registro dos Contratos de Garantia das Debêntures*

3.1.5.1 (i) O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser levado a registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo e Rio de Janeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração; e (ii) cada Escritura de Hipoteca deverá ser levada a registro pela Emissora nos competentes Registros de Imóveis da sede da cada um dos Imóveis, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da implementação de sua condição suspensiva.

3.1.5.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos registros dos Contratos de Garantia das Debêntures acima referidos, as vias originais dos mesmos, sendo que as Escrituras de Hipoteca deverão ser acompanhadas de cópias autenticadas das matrículas atualizadas dos Imóveis Jacareí e do Imóvel Manaus.

3.1.5.3 Caso a Emissora não cumpra as obrigações previstas no item 3.1.5.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, a promover os referidos registros, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, observado que esta ressarcirá todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário com o registro, desde que devidamente comprovadas.

T

3.1.6 Registro para Colocação e Negociação

3.1.6.1 As Debêntures serão registradas para (i) distribuição primária através do MDA; e (ii) negociação secundária por meio do Cetip21, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.1.6.2 Não obstante o descrito no item 3.1.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476/09, considerando que a Emissora esteja cumprindo as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1 A Emissora tem por objeto social: a (i) a laminação de aços planos a frio, tratamento térmico e de superfície com ou sem revestimento de metais não ferrosos, bem como, operações correlatas e de prestação de serviços, por conta própria ou como comissária, consignatária ou representante de empresas nacionais ou estrangeiras; (ii) a prática de quaisquer outras atividades industriais correlatas; (ii) o comércio interno e internacional de produtos primários, semimanufaturados, manufaturados, de terceiros ou sob encomenda, mediante compra e venda, exportação, importação e intermediação de negócios; e (iv) participação no capital de outra sociedade ou em empreendimentos de qualquer natureza.

4.2 Número da Emissão

4.2.1 A presente Emissão constitui a 1ª emissão de debêntures da Emissora.

T

4.3 Valor Total da Emissão

4.3.1 O valor total da Emissão será de até R\$ 113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais), na Data de Emissão.

4.4 Número de Séries

4.4.1 A Emissão será realizada em série única.

4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1 Serão emitidas até 11.300 (onze mil e trezentas) Debêntures.

4.6 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

4.6.1 O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como banco liquidante e escriturador mandatário das Debêntures ("Banco Liquidante" ou "Escriturador Mandatário", conforme o caso). O Banco Liquidante e Escriturador Mandatário poderá ser substituído a qualquer tempo pela Emissora: (i) a seu exclusivo critério, mediante aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em AGD; ou (ii) a critério dos Debenturistas, após aprovação em AGD.

4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, sob o regime de garantia firme e melhores esforços, com intermediação dos Coordenadores, conforme os termos e condições do Contrato de Colocação.

4.7.2 O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Colocação. Os Coordenadores poderão

acessar até no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

4.7.3 Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que distribuída, subscrita e integralizada a quantidade mínima de 11.000 (onze mil) Debêntures, perfazendo o montante de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), ou seja, o montante sujeito à garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação. As Debêntures não distribuídas no prazo de colocação estabelecido no Contrato de Colocação serão canceladas pela Emissora.

4.8 Destinação dos Recursos

4.8.1 Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para reforço de capital de giro da Emissora e liquidação antecipada dos Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos em 2011 com lastro em créditos imobiliários cedidos pela ADB à Brazilian Securities Companhia de Securitização.

4.9 Fiança

4.9.1 Em garantia do pagamento, integral e pontual, de todas as Obrigações Garantidas, os Fiadores prestam Fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos desta Escritura, até o resgate das Debêntures, conforme os termos e condições abaixo.

4.9.2 Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis, pelas Obrigações Garantidas.

4.9.3 Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelos Fiadores em até 1 (um) Dia Útil após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário aos Fiadores, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora e/ou os Fiadores venham a ter ou exercer em relação às obrigações aqui previstas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em 2 (dois) Dias Úteis seguintes à ocorrência da

falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário. As Obrigações Garantidas exigíveis deverão ser pagas pelos Fiadores, de forma solidária, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, exigir o pagamento de cada um ou de todos os Fiadores, resguardado o direito de regresso entre os Fiadores e dos Fiadores contra a Emissora desde que não impacte o risco de crédito da Emissora e dos Fiadores durante a vigência das Debêntures.

4.9.4 Caso qualquer dos Fiadores pessoas físicas seja declarado insolvente, interditado, ausente e/ou venha a falecer, tal Fiador deverá ser substituído pela Emissora dentro de 15 (quinze) Dias Úteis por outro Fiador aceitável pelos Debenturistas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

4.9.5 Os Fiadores expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil.

4.9.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.7 Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que os Fiadores obrigam-se a somente exigir tais valores da Emissora, ou dos outros Fiadores, após os Debenturistas terem recebido integralmente o valor correspondente às Obrigações Garantidas.

4.9.8 A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura.

4.9.9 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese

T

nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiadores.

4.9.10 A Fiança aqui constituída conta com a outorga uxória, irrevogável e irretratável, dos Cônjuges dos Fiadores pessoas físicas, que subscrevem a presente Escritura, nos termos do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil Brasileiro, e aprovam a Fiança, a totalidade da presente Escritura e as garantias reais.

4.9.11 Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter lido e concordam, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando cientes dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures.

4.10 Garantias Reais

4.10.1 Hipotecas sobre os Imóveis Jacareí e o Imóvel Manaus. Em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas:

- i) a ADB constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mediante celebração da Escritura de Hipoteca referente aos Imóveis Jacareí, a hipoteca de 1º (primeiro) e único grau sobre os Imóveis Jacareí, mediante registro da referida escritura de hipoteca nas matrículas dos Imóveis Jacareí; e
- ii) Aços da Amazônia constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mediante celebração da Escritura de Hipoteca referente ao Imóvel Manaus e registro da referida escritura de hipoteca na matrícula do Imóvel Manaus, hipoteca de 1º (primeiro) e único grau sobre o Imóvel Manaus, após a verificação de condição suspensiva acordada entre as Partes, que consiste no cancelamento (baixa) de hipoteca constituída sobre o Imóvel Manaus em favor da Securitizadora, no âmbito da emissão dos CRI que será liquidada antecipadamente, nos termos do item 4.8.1 acima.

4.10.1.1 As Partes têm ciência que (i) a Emissora celebrou Contrato de Financiamento (*Loan Agreement*) com a IFC, em 26 de junho de 2008, e, em garantia do adimplemento das obrigações assumidas naquele contrato, a Aeté alienou fiduciariamente os Imóveis Vila Prudente ao IFC; e (ii) o IFC tem pretensão de substituir a garantia constituída sobre os Imóveis Vila Prudente pela (a) hipoteca em 1º (primeiro) grau, (b) hipoteca única e exclusiva, sem concorrência com terceiros ainda que em grau inferior, ou (c) alienação fiduciária dos Imóveis, tão logo a construção de planta industrial em referidos imóveis seja finalizada.

4.10.1.2 As Partes concordaram ainda que, caso o IFC venha a exigir a (i) alienação fiduciária ou hipoteca única e exclusiva, sem concorrência com terceiros ainda que em grau inferior dos Imóveis, a hipoteca sobre os Imóveis Jacareí será extinta; ou (ii) constituição de hipoteca de 1º grau sobre os Imóveis, a hipoteca sobre os Imóveis Jacareí será cancelada, e nova hipoteca de 2º grau será constituída sobre referidos Imóveis Jacareí para garantir as Obrigações Garantidas, após a constituição, formalização e registro de hipoteca de 1º grau sobre os Imóveis Jacareí e demais Imóveis em favor do IFC, desde que assim aprovado pelo IFC; em ambos os casos independentemente de realização de AGD, estando o Agente Fiduciário autorizado a celebrar os documentos que se façam necessários para substituição da garantia acima referida.

4.10.2 Cessão fiduciária de créditos e de direitos sobre contas bancárias. Em garantia do pagamento integral e pontual das Obrigações Garantidas, a Emissora, as demais sociedades de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário celebrarão o Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do qual a Emissora e as demais sociedades de seu grupo econômico, cederão fiduciariamente em favor dos Debenturistas: (i) créditos comerciais oriundos da venda a prazo a clientes da Emissora representados por duplicatas mercantis, no valor mínimo previsto para cada período da Emissão, nos termos da cláusula 4.10.2.2, abaixo, (ii) direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, detidos contra o Banco do Brasil S.A. (Banco nº 001), relativos à conta corrente indicada no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) os direitos creditórios oriundos de eventual venda e/ou negociação dos Imóveis Vila Prudente, nos termos do item 4.10.4 abaixo; e (iv) direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, detidos contra o Banco do Brasil S.A., relativos à Conta Vinculada Imóveis Vila Prudente de titularidade da Emissora.

4.10.2.1 Sem prejuízo da obrigação prevista no item 4.10.2, acima, a cessão fiduciária sobre os recebíveis listados no inciso (iii) de referido item será constituída após a verificação de condição suspensiva acordada entre as Partes, que consiste na liberação da cessão fiduciária ora constituída sobre referidos créditos em favor da Securitizadora, conforme “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Contas Correntes Bancárias e Outras Avenças”, firmado em 23 de fevereiro de 2011.

4.10.2.2 Até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o saldo devedor dos Créditos Comerciais cedidos fiduciariamente somados aos recursos mantidos nas Contas Vinculadas Recebíveis, consideradas em conjunto, deverá ser equivalente, no mínimo, a (“Saldo Mínimo”):

- (i) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), até 29 de novembro de 2014 (inclusive);
- (ii) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a partir de 30 de novembro de 2014 (inclusive) até 31 de agosto de 2015 (inclusive);
- (iii) R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), a partir de 1º de setembro de 2015 (inclusive) até 31 de junho de 2016 (inclusive);
- (iv) R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a partir de 1º de julho de 2016 (inclusive) até 26 de agosto de 2016 (inclusive); e
- (v) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a partir de 27 de agosto de 2016 (inclusive) até a data de vencimento das Debêntures.

4.10.3 Negative pledge sobre os Imóveis Vila Prudente e sobre os Imóveis Jacaré.

- i) sem prejuízo da alienação fiduciária atualmente constituída em favor do IFC, a Aetê obriga-se, neste ato, a não constituir quaisquer Ônus ou realizar alienação, venda ou permuta dos Imóveis Vila Prudente, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas. Adicionalmente, havendo o cancelamento (baixa) da hipoteca

sobre os Imóveis Vila Prudente constituída em favor do IFC, a Aet é compromete-se a registrar a hipoteca de referidos imóveis em favor dos Debenturistas; e

- ii) sem prejuízo da hipoteca que será constituída em favor dos Debenturistas e do disposto no item 4.10.1.2 acima, a ADB obriga-se, neste ato e se obrigará na Escritura de Hipoteca dos Imóveis Jacareí, a não constituir quaisquer Ônus ou realizar alienação, venda ou permuta dos Imóveis Jacareí, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas. Adicionalmente, havendo o cancelamento (baixa) da alienação fiduciária ou hipoteca sobre os Imóveis Jacareí constituída em favor do IFC, a ADB compromete-se a registrar a hipoteca de referidos imóveis em favor dos Debenturistas.

4.10.4 Alienação dos Imóveis Vila Prudente. Caso a Emissora receba uma proposta para aquisição dos Imóveis Vila Prudente, em dinheiro (não considerando propostas que envolvam permuta financeira), cujo valor ofertado seja igual ou superior ao saldo devedor das Debêntures, a Emissora se compromete, desde já, a vender os Imóveis Vila Prudente sob tais condições e destinar os valores obtidos com a venda na amortização total e antecipada do saldo devedor das Debêntures. O evento previsto nesta alínea não deve ser entendido como um evento de liquidação antecipada.

4.10.4.1 Caso a Emissora receba uma proposta para aquisição dos Imóveis Vila Prudente cujo valor ofertado seja inferior ao saldo devedor das Debêntures, tal venda deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas.

4.10.5 Garantias Compartilhadas. As Garantias Compartilhadas respeitarão o previsto no Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, firmado entre os credores e o agente de cobrança.

4.10.6 O Agente Fiduciário poderá executar ou excutir todas ou cada uma das Garantias das Debêntures e a Fiança individualmente, e na ordem que assim desejar, a seu exclusivo critério, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

4.10.7 Prazo para constituição das Hipotecas sobre os Imóveis Jacareí e Imóvel Manaus. As Escrituras de Hipoteca deverão ser devidamente registradas no competente

Cartório de Imóvel em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1 Características Básicas das Debêntures

5.1.1 *Valor Nominal Unitário*

5.1.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

5.1.2 *Data de Emissão*

5.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 28 de novembro de 2013.

5.1.3 *Prazo e Data de Vencimento*

5.1.3.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 8 (oito) anos contados de 15 de agosto de 2016, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2024, exceto na hipótese de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

5.1.4 *Forma e Emissão de Certificados*

5.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

5.1.5 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

5.1.5.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.

5.1.6 *Conversibilidade*

5.1.6.1 As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.7 *Espécie*

5.1.7.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantias adicionais real e fidejussória.

5.2. **Subscrição**

5.2.1 *Prazo de Subscrição*

5.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado o prazo de distribuição estabelecido no Contrato de Colocação.

5.2.2 *Preço de Subscrição*

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, observado que todas as Debêntures serão alocadas na mesma data.

5.3 **Integralização e Forma de Pagamento**

5.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos aplicáveis da CETIP.

5.4 **Direito de Preferência**

5.4.1 Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.5 Atualização do Valor Nominal

5.5.1 Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.6 Remuneração

5.6.1 As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *Over Extra-Grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI-Over"), acrescida de uma sobretaxa de (i) 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório da Taxa DI-Over, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data de

cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxa DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo “ n ” um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI-Over, variando de “1” até “ n ”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem “ k ”, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 2,2500$

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “ n ” um número inteiro.

Observações:

(a) A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

(b) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com

T

16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(c) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(d) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(e) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.6.2 A Remuneração será paga trimestralmente, a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês a contar de 15 de agosto de 2016, conforme cronograma abaixo:

Parcela	Data de Pagamento dos Juros
1ª	15/11/2018
2ª	15/02/2019
3ª	15/05/2019
4ª	15/08/2019
5ª	15/11/2019
6ª	15/02/2020
7ª	15/05/2020
8ª	15/08/2020
9ª	15/11/2020
10ª	15/02/2021
11ª	15/05/2021
12ª	15/08/2021
13ª	15/11/2021
14ª	15/02/2022
15ª	15/05/2022
16ª	15/08/2022
17ª	15/11/2022
18ª	15/02/2023
19ª	15/05/2023
20ª	15/08/2023
21ª	15/11/2023
22ª	15/02/2024
23ª	15/05/2024
24ª	15/08/2024

A Remuneração das Debêntures apurada durante o Prazo de Carência de Juros será acrescida ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no último dia do Prazo de Carência de Juros. Assim, o Valor Nominal Unitário após o período de Carência de Principal será a soma (i) dos Juros acumulados e apurados no último dia do Prazo de Carência de Juros e (ii) do Valor Nominal na Data de Corte.

5.6.3 Observado o quanto estabelecido no item 5.6.4 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TDIK a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.6.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao prazo de 10 (dez) dias acima, e na forma estipulada nesta Escritura, AGD para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de atualização até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, as fórmulas do item 5.6.3 acima e na apuração de TDIK será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.6.5 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

5.6.6 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva na AGD realizada conforme o item 5.6.4 acima, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar

antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu consequente cancelamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva AGD, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures nesta situação será a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.7 Repactuação

5.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

5.8 Amortização Programada

5.8.1 A partir do 42º (quadragésimo segundo) mês, inclusive, a contar de 15 de agosto de 2016, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas iguais, devidas semestralmente, sendo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de fevereiro de 2020, e os demais no mesmo dia dos meses de fevereiro e agosto, conforme tabela a seguir:

Parcela	Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	15/02/2020	10%
2ª	15/08/2020	10%
3ª	15/02/2021	10%
4ª	15/08/2021	10%
5ª	15/02/2022	10%
6ª	15/08/2022	10%

Parcela	Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
7ª	15/02/2023	10%
8ª	15/08/2023	10%
9ª	15/02/2024	10%
10ª	15/08/2024	10%

5.9 Condições de Pagamento

5.9.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

5.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante.

5.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação pelo Banco Liquidante, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento à Emissora, nos prazos estabelecidos nesta Escritura, dos valores ajustados com base na respectiva imunidade ou isenção tributária aplicável.

5.9.2 *Prorrogação dos Prazos*

5.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

5.9.3 *Encargos Moratórios*

5.9.3.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

5.9.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.9.4.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.10 **Publicidade**

5.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e, quando exigido pela legislação, no jornal “Empresas & Negócios”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei

T

das Sociedade por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures.

6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO

6.1 Aquisição Facultativa

6.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, adquirir no mercado as Debêntures em Circulação desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2 As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

6.2 Resgate Antecipado Facultativo

6.2.1 Não haverá resgate antecipado facultativo das Debêntures pela Emissora.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

7.1.1 O Agente Fiduciário deverá convocar AGD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento em até 1 (um) Dia Útil do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores

eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- i) não pagamento pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias das Debêntures, na respectiva data de vencimento;
- ii) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, dos Garantidores ou das Controladas, quando aplicável, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do respectivo plano e do seu deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial;
- iii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Emissora e os Garantidores, se aplicável, e/ou das Controladas;
- iv) transformação da Emissora, de sociedade por ações em sociedade limitada ou qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 e 221 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo do disposto no artigo 222 de referida lei;
- v) cancelamento do registro das Debêntures junto à CETIP, conforme o caso;
- vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Fiadores das obrigações assumidas na Escritura;
- vii) realização de cisão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou fusão da Emissora ou da Aeté, bem como a venda de participações societárias e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária ou operação que resulte em mudança ou transferência de controle acionário direto ou indireto da Emissora, da Aeté ou das Controladas;
- viii) não pagamento na data de vencimento original, ou no respectivo prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, de quaisquer obrigações financeiras da

T

Emissora, dos Garantidores e/ou de qualquer das Controladas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; este valor será reajustado anualmente pela variação do IGP-M desde a Data de Emissão;

- ix) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, dos Garantidores e/ou de qualquer das Controladas no mercado local ou internacional;
- x) sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutibilidade de qualquer documento da Emissão;
- xi) redução do capital social, pela Emissora, sem observância do disposto no artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e/ou alteração do Estatuto Social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora;
- xii) subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida da mesma espécie (como, por exemplo, quirografária, com garantia real), exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal;
- xiii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com a destinação dos recursos prevista nesta Escritura;
- xiv) não verificação do percentual e/ou valor mínimo das Garantias das Debêntures, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia das Debêntures;
- xv) não constituição das Garantias das Debêntures nos prazos previstos nesta Escritura e nos respectivos documentos de formalização das Garantias das Debêntures;
- xvi) caso qualquer das Garantias das Debêntures, por qualquer fato atinente ao seu objeto, se torne inexecutível, inválida ou ineficaz para assegurar o pagamento das obrigações da Emissora nos termos dos respectivos Contratos de Garantia das Debêntures;
- xvii) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, de quaisquer obrigações não pecuniárias assumidas no âmbito da Emissão, seja pela celebração

desta Escritura e seus anexos ou demais documentos, não sanado em até 10 (dez) dias contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

- xviii) protesto de títulos contra a Emissora, suas Controladas e/ou contra qualquer dos Garantidores com valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), reajustado anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, salvo se: (a) o protesto tenha sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora; ou (b) protesto for cancelado, ou sustado, em qualquer dessas duas hipóteses, no de 5 (cinco) Dias Úteis;
- xix) pagamento pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores (exceto pela Aeté, para a qual será observado o item “iv”, abaixo), conforme aplicável, de dividendos e/ou juros sobre capital próprio durante a vigência das Debêntures, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, durante a vigência da Emissão e desde que não estejam em mora perante os Debenturistas;
- xx) no caso de alienação ou negociação dos Imóveis Vila Prudente, a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Aeté, inclusive eventual redução de seu capital social, sem que tenha ocorrido a retenção de valores na Conta Vinculada Imóveis Vila Prudente em montante suficiente para pagamento do saldo devedor das Debêntures (*cash collateral*), conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- xxi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças necessárias para regular o exercício das atividades pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, conforme aplicável, exceto questões pontuais relacionadas a uma ou mais unidades da Emissora e/ou de qualquer dos Garantidores, conforme aplicável, que não resulte em Efeito Material Adverso;
- xxii) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, das propriedades e/ou

das ações do capital social da Emissora e/ou de qualquer dos Garantidores, conforme aplicável;

- xxiii) ocorrência de eventos que possam afetar a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora, das Controladas e/ou de qualquer dos Garantidores;
- xxiv) alienação, prestação de garantias a terceiros ou constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou de qualquer dos Garantidores, exceto se a prestação de garantia for feita no âmbito de processos judiciais e administrativos;
- xxv) ocorrência de arresto, sequestro ou penhora sobre bens da Emissora e/ou de qualquer dos Garantidores que resulte em um Efeito Material Adverso;
- xxvi) redução do Patrimônio Líquido consolidado da Emissora e/ou da Aeté, conforme aplicável, independentemente do objetivo, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- xxvii) não manutenção pela Emissora do Índice Financeiro previsto no Anexo I à presente, desde que apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Aeté;
- xxviii) com exceção de operações já existentes até a Data de Emissão, conforme aplicável, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus, em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoas do mesmo grupo econômico, de ou sobre qualquer dos créditos objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária;

T

- xxix) caso a Emissora não obtenha autorização expressa e por escrito do IFC, nos termos do “*Loan Agreement*”, celebrado, em 26 de junho de 2008, entre a Devedora e o IFC; em até 6 (seis) meses contados da presente data, para a realização da Emissão e para a constituição das Garantias das Debêntures;
- xxx) deixar de apresentar ao Agente Fiduciário, em até 60 (sessenta) dias após a divulgação do Balanço Patrimonial auditado de 2014, relatório de classificação de risco (*rating*) para a Emissão, em escala nacional, elaborado por Agência de Classificação Risco de reconhecida reputação;
- xxxi) caso qualquer dos Fiadores pessoas físicas seja declarado insolvente, interditado, ausente e/ou venha a falecer, e tal Fiador não seja substituído pela Emissora dentro de 15 (quinze) Dias Úteis por outro Fiador aceitável pelos Debenturistas;
- xxxii) alteração material do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão;
- xxxiii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral, mandado de penhora, ou processo semelhante, que não admita qualquer outro recurso, ou sentença transitada em julgado contra a Emissora, os Garantidores e/ou qualquer das Controladas em valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou de seu valor equivalente em outras moedas, reajustados anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão; e
- xxxiv) caso qualquer das declarações feitas pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores nos documentos da Oferta Restrita provem-se ou revelem-se falsas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes.

7.1.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento.

T

7.1.3 Caso a AGD mencionada no item 7.1.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.1.4 Uma vez instalada a AGD prevista no item 7.1.1 anterior, será necessário o quorum de titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.1.5 Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar no mesmo Dia Útil carta protocolada (a) à Emissora, com cópia para CETIP, e (b) ao Banco Liquidante.

7.1.6 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu resgate deverá ser efetuado em até 1 (um) Dia Útil, contados do protocolo da carta mencionada no item 7.1.5 acima, sob pena do disposto no item 7.1.7 abaixo. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

7.1.7 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA AETÉ

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, no Contrato de Colocação e nos Contratos de Garantia das Debêntures, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao respectivo

período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes no caso das anuais; (2) declaração da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura; e (3) para o cálculo do Índice Financeiro, disponibilizar relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para o cálculo do referido Índice Financeiro devidamente auditado pelos auditores independentes devidamente registrados na CVM, com manifestação expressa dos auditores a respeito do atendimento, ou não, do Índice Financeiro pela Emissora, desde que apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Aeté, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada por escrito exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário, através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada por escrito;
- c) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados no item 7.1 acima, relacionados à Emissora, imediatamente após a sua ocorrência;
- d) enviar cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, dentro de 15 (quinze) dias após sua realização, desde que tais documentos estejam relacionados de alguma forma à operação consubstanciada nesta Escritura;
- e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- iii) apresentar ao Agente Fiduciário, em até 60 (sessenta) dias após a divulgação do Balanço Patrimonial auditado de 2014, relatório de classificação de risco (*rating*) para a Emissão, em escala nacional, elaborado por Agência de Classificação Risco de reconhecida reputação;
- iv) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma relevante sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- v) convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura, mas não o faça;
- vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- vii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição a que a Emissora esteja sujeita;
- viii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Emissora;
- ix) manter seus bens adequadamente segurados, conforme as práticas correntes do setor de atuação da Emissora;
- x) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP;

T

- xi) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e da agência de *rating*;
- xii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:
 - a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - d) manter os documentos mencionados no subitem “c”, acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
 - g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

T

- xiii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, a CETIP, o Agente Fiduciário e a agência de *rating* e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- xv) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- xvi) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela CETIP e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- xvii) comparecer às AGD, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- xviii) manter as Debêntures registradas para negociação no CETIP21 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- xix) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações da Emissora prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- xx) repassar as informações referentes aos eventos das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco; e
- xxi) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as

T

sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item 9.4.1 “xiii” abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item 9.4.1 “xiv” abaixo.

8.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Aeté assume as obrigações a seguir mencionadas:

- i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada por escrito exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário, através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada por escrito;
 - b) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados no item 7.1 acima, relacionados à Aeté, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ocorrência;
- ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- iii) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma relevante sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- iv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- v) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição a que a Fiadora esteja sujeita;

- vi) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (vii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações da Aeté prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas; e
- viii) comparecer às AGD, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação

9.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2 Declarações

9.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- ii) aceitar a função que ~~lhe é~~ conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

- iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83;
- vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
- xiii) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- xiv) verificará, na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM nº 28/83, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua suficiência e exequibilidade;

T

- xv) inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM nº 28/83; e
- xvi) assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

9.3 Substituição

9.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição de lei ou desta Escritura, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 9.3.6 abaixo.

9.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

9.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 28/83; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos na forma prevista neste instrumento.

9.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4 Deveres

9.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

- iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária da Emissora; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;
- viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- xi) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 5.10, respeitadas outras regras

relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura, às expensas da Emissora;

- xii) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a) eventual omissão, inverdade ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - e) resgate, amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da Cláusula 7 acima, de acordo com as informações prestadas pela Emissora;
 - h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

T

- i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das garantias prestadas; e
 - j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM nº 28/83.
- xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- a) na sede da Emissora;
 - b) no seu escritório;
 - c) na CVM; e
 - d) na sede do Coordenador Líder;
- xv) publicar, nos órgãos da imprensa referidos no item 5.10, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (xiv) acima;
- xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

T

- xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
 - a) à CVM; e
 - b) à CETIP;
- xix) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 7 acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados no prazo previsto;
- xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora; e
- xxi) acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura.

9.5 Atribuições Específicas

9.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

T

- i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- ii) requerer a falência da Emissora, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis;
- iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2 Observado o disposto na Cláusula 7 (e seus itens) acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iii) do item 9.5.1 acima, se, convocada a AGD, e esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (iv) do item 9.5.1 acima.

9.6 Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta escritura, correspondentes a:

- i) parcelas anuais de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, pagáveis em parcelas bimestrais de R\$3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo a primeira parcela devida 10 (dez) dias após 19 de setembro de 2016 e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos debenturistas;
- ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos seguintes impostos: ISS (Impostos

Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e IRFF (Imposto de Renda), bem como quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário;

- iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada pro rata die;
- iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata die; e
- v) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros, desde que, sempre que possível, previamente autorizada pela Emissora.

9.7 Despesas

9.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas.

9.7.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 5 (cinco) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

9.7.3 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e,

posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.7.4 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, viagens, transporte, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Convocação

10.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.1.2 Aplica-se às AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10.1.3 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.

10.1.4 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto no item 5.10 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.5 As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

10.1.6 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo que a Emissora deverá ser sempre convocada para referidos conclaves, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis aos Debenturistas.

10.1.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.2 Quorum de Instalação

10.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.3 Mesa Diretora

10.3.1 A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quorum de Deliberação

10.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por

Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura.

10.4.2 As deliberações que digam respeito às seguintes matérias: (i) alteração dos quóruns, incluindo os quóruns qualificados, previstos nesta Escritura; (ii) alteração de datas de pagamentos de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iii) alteração do prazo das Debêntures; (iv) alteração da remuneração das Debêntures; (v) alteração dos itens de vencimento antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário (observado que não será considerada renúncia a aprovação prévia de atos, conforme listados na cláusula 7.1.1 acima, em que o quórum aplicável, para a aprovação prévia, seja de 75% das Debêntures em Circulação); e (vi) alteração das obrigações adicionais da Emissora; deverão ser tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura;

- iv) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- v) observada a obrigação prevista no item 7.1.1(xiii), acima, a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas, assim como a Emissão e a Oferta Restrita não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto os estabelecidos nesta Escritura e nos documentos referentes à constituição das Garantias das Debêntures; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora esteja sujeita; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;
- vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo as aprovações societárias referidas na Cláusula 2, acima), é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCESP, o registro das Debêntures na CETIP, o registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e o registro dos Contratos de Garantia das Debêntures em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou no respectivo Registro de Imóveis competente, conforme aplicável;
- vii) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 585 do Código de Processo Civil;
- viii) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto se o descumprimento de tais leis, regulamentos,

normas administrativas ou determinações não resulte ou possa resultar em Efeito Material Adverso para a Emissora e ou para os Garantidores;

- ix) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente sua posição financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil;
- x) envidará seus melhores esforços para manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento e que assegure a capacidade de pagamento da Emissora;
- xi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário, mediante prévia solicitação, são verdadeiros e materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações delas decorrentes;
- xii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, exceto se o descumprimento de tais leis, regulamentos, normas administrativas ou determinações não resulte ou possa resultar em Efeito Material Adverso para a Emissora e/ou para os Garantidores;
- xiii) a Emissora, suas Controladas e coligadas possuem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto para as quais a Emissora e suas controladas e coligadas possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;
- xiv) mantém todos seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;

- xv) não realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400/03;
- xvi) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis;
- xvii) cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança;
- xviii) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contra si, que poderiam, individual ou conjuntamente, causar-lhe um Efeito Material Adverso;
- xix) não omitiu dos Coordenadores nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Material Adverso;
- xx) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas aos Coordenadores até a presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- xxi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis; e
- xxii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura.

T

11.2 Cada um dos Garantidores, conforme aplicável, declara e garante ao Agente Fiduciário que:.....

- i) exclusivamente em relação à ADB, Aeté e Ações da Amazônia, é sociedade devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários e contratuais para tanto;
- iii) exclusivamente em relação aos Fiadores, a Fiança ora prestada constitui uma obrigação legal, válida e vinculante dos Fiadores, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- iv) a celebração desta Escritura e a prestação da Fiança e das Garantias das Debêntures aqui previstas não infringem ou contrariam qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial ou arbitral, contrato ou instrumento do qual qualquer um dos Garantidores seja parte, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de qualquer um dos Garantidores, ou (c) a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e
- v) exclusivamente em relação à ADB, Aeté e Ações da Amazônia, tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, ou está em processo de obtenção ou renovação de tais autorizações e licenças;
- vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

T

- vii) exclusivamente em relação à Aeté, as suas demonstrações financeiras representam corretamente sua posição financeira consolidada nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil;
- viii) exclusivamente em relação à ADB, Aeté e Aços da Amazônia, envidará seus melhores esforços para manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento e que assegure a sua capacidade de pagamento;
- ix) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis;
- x) cumpre, em todos os aspectos relevantes, todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança;
- xi) não omitiu dos Coordenadores nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Material Adverso; e
- xii) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contra si, que poderiam, individual ou conjuntamente, causar-lhe um Efeito Material Adverso.

11.3 As declarações prestadas pela Emissora e por cada um dos Garantidores nesta Escritura são válidas na data de celebração deste instrumento e a Emissora envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o resgate integral das Debêntures. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a Emissora e/ou os Garantidores obrigam-se a notificar em 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos do item anterior tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

i) para a Emissora:

ARMCO DO BRASIL S.A.

Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1.575, Vila Prudente

CEP 03153-002 - São Paulo - SP

At.: Sr. Levon Kessadjikian

Telefone: (11) 3563-6517

Fax: (11) 3563-6514

Correio Eletrônico: fernando.araujo@armco.com.br e armco.debentures2013@armco.com.br

ii) para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 - 10º andar

Itaim-bibi

São Paulo - SP

04530-001

Contato: Nelson Santucci Torres (nelson.torres@slw.com.br) (fiduciario@slw.com.br)

Telefones: (55 11) 3048-9943

(55 11) 3048-9910

e-mail contingência: nelson.torres@slw.com.br / fiduciario@slw.com.br

iii) para os Garantidores:

At.: Sr. Fernando Carlos de Araújo

Rua Zacarias Alves de Melo, nº 180, Vila Prudente

CEP 03153-110 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3563-6511

Fax: (11) 3563-6514

Correio Eletrônico: fernando.araujo@armco.com.br e armco.debentures2013@armco.com.br

iv) para os Fiadores:

At.: Sr. Fernando Carlos de Araújo

Rua Zacarias Alves de Melo, nº 180, Vila Prudente

CEP 03153-110 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3563-6511

Fax: (11) 3563-6514

Correio Eletrônico: fernando.araujo@armco.com.br e armco.debentures2013@armco.com.br

v) para o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar

06029-900 - Osasco - SP

At.: Sr. João Batista de Souza/Sr. Fabio da Cruz Tomo

Telefone: (11) 3684-7911/3684-2852

Fax: (11) 3684-2704

Correio eletrônico: 4010.jbsouza@bradesco.com.br; 4010.tomo@bradesco.com.br;

4010.custodiarf@bradesco.com.br

vi) para a CETIP:

CETIP S.A. - Mercados Organizados

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

At. Gerência de Valores Mobiliários

CEP 01452-002 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

12.2 Renúncia

12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3 Despesas

12.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, desde que, sempre que possível, devidamente comprovadas, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

12.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos Artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5 Disposições Finais

12.5.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.5.2 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da operação.

12.5.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

12.5.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora,

independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28/83, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.5.5 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5.6 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.5.7 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

12.6 Foro

12.6.1 Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

(Este anexo é parte integrante da “Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A., celebrada em 12 de novembro de 2013 (“Escritura”), e por ela será regida, devendo prevalecer as disposições da Escritura em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Anexo I)

ANEXO I

ÍNDICE FINANCEIRO

1. O Agente Fiduciário acompanhará anualmente com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas, até 90º (nonagésimo) dia contado do encerramento de cada exercício social, considerando as informações a serem apresentadas pelo Grupo Armco, no prazo e forma estabelecidos nos itens 8.1 (i) (a) (3) e 8.2 (i) (a) (2) da Escritura, e auditadas por um dos Auditores Independentes, com manifestação expressa dos auditores a respeito do atendimento, ou não, do seguinte Índice Financeiro:

- (a) 2017: não aplicável;
- (b) 2018: menor ou igual a 7;
- (c) 2019: menor ou igual a 4,3; e
- (d) 2020 em diante: menor ou igual a 2,5.

2. O Índice Financeiro acima indicado deverá ser atendido e encaminhado ao Agente Fiduciário pela Emissora, desde que apurado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas do Grupo Armco, e acompanhados pelo Agente Fiduciário anualmente até a Data de Vencimento ou o resgate antecipado das Debêntures.